



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 012/83

Súmula: DISPÕE SOBRE A TAXA DE COLETA DE LIXO

- Art. 1º - Os serviços decorrentes da utilização de coleta de lixo, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte, ou postos à sua disposição, compreendem a coleta e remoção de lixo domiciliar.
- Art. 2º - O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio ou o possuidor a qualquer título de imóveis situados em logradouros públicos ou particulares onde a Prefeitura mantenha, com regularidade, os serviços que se refere o artigo anterior.
- Art. 3º - O serviço compreendido no artigo 1º, será devido em função da área do imóvel, e devido anualmente, de acordo com a tabela que constitui o Anexo I, a presente Lei.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT.

Em, 15 de Abril de 1.983.

EDSON SANTOS

Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO


GABINETE DO PREFEITO

A N E X O I

- Todos os lotes, constantes do Zoneamento 01 G\$ 13.000,00
- Todos os lotes, constantes do Zoneamento 02 G\$ 11.000,00
- Todos os lotes, constantes do Zoneamento 03 G\$ 10.000,00
- Todos os lotes, constantes do Zoneamento 04 G\$ 8.000,00
- Todos os lotes, constantes do Zoneamento 05 G\$ 6.000,00

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT.

Em, 15 de Abril de 1.983.


EDSON SANTOS

Prefeito Municipal.